



**OFICIO nº 244/2024 - SESAU**

**Santa Bárbara do Pará, 08 de janeiro de 2024**

**A Ilma. Sra.  
Celma Regina Almeida Colares  
Secretária de Administração**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO**

**Assunto:** Prorrogação de prazo

**Contrato nº 20230277**

**TERMO ADITIVO**

**Contratada:** JORGE DANIEL ANDION FARIAS JUNIOR, CPF 020.858.332-02  
**CONTRATO N° 20230277,**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA

A Secretaria Municipal de Saúde, pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável ora garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, assim necessita da continuidade do contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARA/PA**, visto que sua vigência finda em 28/02/2024, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no Art. 107, da Lei 14.133 passa a justificar.

O Contrato foi formalizado com o Sr. JORGE DANIEL ANDION FARIAS JUNIOR, através do processo licitatório na modalidade inexorabilidade nº 6.2023-0018.





Ocorre que o supracitado contrato necessita ser prorrogado por mais 2 meses. A previsão para o aditivo deste contrato está fundamentada no Art. 107, da Lei 14.133

*"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"*

Considerando a necessidade urgente de garantir o atendimento médico-hospitalar à população do município de Santa Bárbara, bem como o direito fundamental à saúde e à vida digna torna-se importante a manutenção dos médicos plantonistas. A ausência desse aditivo comprometeria o acesso aos serviços essenciais e colocaria em risco a saúde dos cidadãos. Pacientes que necessitam de assistência médico hospitalar e que o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação pelo prazo de 2 meses atendendo ao Princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

É a nossa justificativa

**DYENE CRISTINA JARDIM CORREA**  
Secretária Municipal de Saúde

